

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> David Braga Barbosa Ribeiro  |                          | <b>UF:</b> GO                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Solicita autorização para cursar 100% do internato de Medicina fora da Unidade Federativa de origem, junto ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Sérgio Roberto Kieling Franco  |                          |                                  |
| <b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000076/2014-34  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES N.º:</b><br>230/2014  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>5/11/2014 |

#### I – RELATÓRIO

Trata o expediente de solicitação de autorização para cursar mais de 25% do internato do curso de Medicina fora da Unidade Federativa de Origem. O pleito é de DAVID BRAGA BARBOSA RIBEIRO, portador do RG 4875016 e do CPF 737.250.051-68, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, localizada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais. O requerente solicita, por razões de saúde de sua mãe, portadora de sequelas devido a um acidente de trânsito, e de ordem financeira, cursar 100% do internato de Medicina no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O requerente também alega a possibilidade de acompanhar mais de perto o desenvolvimento de seu filho, que reside com a mãe, em Goiânia.

Cabe informar que tanto a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, como o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, concordam com o atendimento do requerido. Ademais, o processo traz comprovação do convênio existente entre a Faculdade e o referido Hospital.

Considerando, portanto, os motivos alegados e as condições institucionais, sendo estas a anuência da Instituição de Ensino Superior, do Hospital e a comprovação do convênio entre as duas instituições, não há óbice para que se conceda, em caráter excepcional, a autorização para que o acadêmico DAVID BRAGA BARBOSA RIBEIRO venha a cursar 100% do internato de Medicina no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, em Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

#### II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que David Braga Barbosa Ribeiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 4875016, inscrito no CPF sob o nº 737.250.051/68, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente